Miguel Pereira, 22 de julho de 2024.

Mensagem nº 106/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a alienação do imóvel pertencente ao patrimônio dominical municipal, com área equivalente a 4.649,08m², situado na Avenida Marechal Rondon, s/nº, 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ. A alienação tem como objetivo a implantação de edificações e benfeitorias que irão promover o desenvolvimento econômico sustentável, criar empregos e aumentar o turismo na região.

Esta iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com os seguintes:

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: A alienação do imóvel permitirá a criação de novas oportunidades de emprego, tanto diretos quanto indiretos, impulsionando o crescimento econômico local. O desenvolvimento de equipamentos turísticos, gastronômicos e de entretenimento contribuirá para a diversificação da economia municipal, promovendo atividades produtivas sustentáveis e de qualidade.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: A implantação de edificações e benfeitorias no imóvel contribuirá para o desenvolvimento urbano e rural sustentável de Miguel Pereira. A criação de novos equipamentos turísticos e de lazer proporcionará espaços mais atrativos e funcionais para a comunidade, promovendo a inclusão social e melhorando a infraestrutura local.

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura: A alienação incentivará investimentos em infraestrutura e inovação, fortalecendo o setor turístico e de entretenimento do município. A modernização e construção de novas estruturas garantirão que o espaço permaneça funcional e atrativo ao longo do tempo, fomentando a competitividade e a inovação na área.

ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis: A alienação do imóvel incentivará práticas sustentáveis e responsáveis de uso do terreno, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a minimização dos impactos ambientais. O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de

edificações e benfeitorias previsto em ato do Poder Executivo, garantindo a sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI Nº DE DE DE 2024.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso I, art. 105, da Lei Orgânica Municipal e do inciso I, art. 76, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, a alienar o imóvel do patrimônio dominical municipal com uma área de 4.649,08m², situada na Avenida Marechal Rondon, s/nº, no 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ, melhor descrito na matrícula 5236, Livro 2 do Cartório do Ofício Único deste município.

Art. 2º O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de edificações e benfeitorias previsto em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento turístico e/ou gastronômico e/ou de entretenimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal